



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

PARECER CME/MAUÁ N.º 12, de 07 de agosto de 2020.

Interessada: Secretaria de Educação

Processo n.º 3.367/2020 Vol. 1.

Assunto: Manutenção das Aulas Remotas – 2º semestre letivo de 2020.

RELATOR: Andreia Papa Azevedo e João Wagner Martins

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Foram confirmados no mundo 18.902.735 casos de COVID-19 (278.291 novos em relação ao dia anterior) e 709.511 mortes (6.815 novas em relação ao dia anterior) até 7 de agosto de 2020¹.

A Prefeitura no dia 17 de março de 2020 publicou o Decreto Municipal nº 8.670, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.671, de 20/3/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências e ainda publicou em 23 de março de 2020 o Decreto Municipal nº 8.672, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.677, de 24/3/20 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Mauá, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid -19 – Novo Coronavírus, e dá outras providências. Que entre outras orientações, suspendeu as atividades escolares presenciais para o Sistema Municipal de Educação de Mauá.

¹https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

O Conselho Municipal de Educação em 24 de março de 2020, publicou a Indicação CME/Mauá nº 17 e a Deliberação CME/Mauá nº 17 que dispõe sobre normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.

Nesse sentido a Secretaria de Educação, publicou a Resolução SE nº 16 de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências. Inclusive orientando sobre como deve ser as ações de acompanhamento, planejamento, avaliação e registro das atividades remotas.

Este colegiado ainda publicou em 15 de julho de 2020, o Parecer CME/Mauá nº 11, que tratou do Calendário Escolar, do Conselho de Classe e da Atribuição de aulas 2º semestre de 2020.

A Suspensão das aulas presenciais ocorreu com orientação das autoridades sanitárias que alegaram que:

- A transmissão do vírus era comunitária;
- Era necessário manter distanciamento social;
- Não existia vacina, em razão do vírus e de toda a situação que envolvia a pandemia ser recente.

Ocorre que ainda em 07 de agosto de 2020, todas as questões que envolvem a Covid-19 continuam as mesmas, ou seja, continuamos sem vacina; a transmissão contínua comunitária; o distanciamento social ainda se faz necessário.

Os protocolos têm sido discutidos, debatidos, implementados, mas a necessidade de pensar em vidas e garanti-las é uma prerrogativa do poder público. Principalmente em um país que algumas pessoas acreditam que vacina é veneno, que a Terra é plana e que a pandemia não existe.

Em 24 de junho de 2020, o Governador do Estado de São Paulo, estabeleceu uma data provável de retorno as aulas presenciais para 8 de setembro de 2020, se atendido alguns critérios estabelecidos no Plano SP. A época se entendeu que a Decisão do retorno seria exclusiva do governo estadual, de modo que mesmo não concordando com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

tal decisão, o Sistema de Educação começou a pensar nas estratégias de retorno. Incluindo reuniões com Secretário de Educação, Secretário de Saúde, Presidente do Conselho de Educação e Ministério Público. Contudo, após estudos e novas discussões, ficou claro que as cidades que tinham Sistema de Ensino e Conselhos Municipais de Educação teriam autonomia para a decisão de retorno quando estabelecido pelo Governo Estadual, ou após a data ou ainda o não retorno presencial no corrente ano letivo.

De modo, que até a tomada final de decisão, inúmeros são os argumentos para a não retomada presencial das aulas no corrente ano letivo.

A Congregação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, publicou um manifesto repudiando o retorno presenciais das aulas:

Assim como a Universidade de São Paulo optou por manter as atividades remotas até o final do ano letivo, sugerimos que o mesmo procedimento seja seguido da Educação Infantil à Superior, tanto pública quanto privada. Especialmente no que concerne à Educação Básica, qualquer educadora(or) tem consciência de que será impossível assegurar que crianças, adolescentes, jovens e adultos/as guardem as medidas de biossegurança que impeçam a circulação e propagação do vírus. Cabe lembrar, ainda, que, entre a equipe que compõe a instituição escolar (gestoras e gestores, professoras e professores, funcionárias e funcionários), há pessoas nos grupos de risco. Além disso, sabe-se que, não apenas as(os) profissionais da escola e alunas(os) estariam vulneráveis, mas também toda a comunidade escolar. Reconhecemos a insuficiência do ensino remoto para o aprendizado de todas(os) as(os) alunas(os) e reconhecemos, inclusive, a desigualdade de acesso e de domínio das ferramentas virtuais por parte das(os) alunas(os) e professoras(es). Porém, compreendemos que, nas atuais circunstâncias, cabe conferir prioridade às questões de saúde pública; e permanecer com a utilização de meios de comunicação e informação remotos até o final do ano letivo.²

Um ponto importante também que precisa ser levado em consideração e a sazonalidade das doenças respiratórias infantis. Por conta do afastamento das crianças das escolas, não houve a sazonalidade das doenças respiratórias infantis³. Inclusive de acordo com os dados da Cobertura Vacinal, disponibilizado no Sistema de Informações do

²Manifestação de repúdio da Congregação da FEUSP quanto à retomada de atividades presenciais nas escolas <http://www4.fe.usp.br/manifestacao-de-repudio-da-congregacao-da-feusp-quanto-a-retomada-de-atividades-presenciais-nas-escolas>

³<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-crianca/principais-questoes-sobre-virose-respiratorias-na-infancia-em-tempos-de-covid-19/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Programa Nacional de Imunizações - SIPNI⁴ a taxa de vacinação Contra a Influenza em 2020, na cidade de Mauá, entre crianças de 6 meses a 4 anos foi de 57,65%, sendo a menor média desde 2015, inclusive inferior à de 2019, que foi de 68,14%.

Estudo da Fiocruz aponta para o cuidado com o retorno as aulas presenciais:

A volta às aulas pode representar um perigo a mais para cerca de 9,3 milhões de brasileiros (4,4% da população total) que são idosos ou adultos (com 18 anos ou mais) com problemas crônicos de saúde e que pertencem a grupos de risco de Covid-19. Isso porque eles vivem na mesma casa que crianças e adolescentes em idade escolar (entre 3 e 17 anos). A quantidade de pessoas que pode passar a se expor ao novo coronavírus foi calculada por análise da Fiocruz feita com base na Pesquisa Nacional de Saúde (PNS 2013), que foi realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Laboratório de Informação em Saúde (LIS) da Fiocruz.⁵

Em 10 de março de 2020, Nicholas Christakis, cientista social e médico da Universidade de Yale, deu uma entrevista para a revista Science⁶ falando sobre o fechamento de escola, quando questionado sobre o fechamento proativo de escolas, antes que haja qualquer infecção associada a uma escola? Eles são úteis? Respondeu:

O fechamento proativo de escolas - fechando escolas antes que haja um caso - demonstrou ser uma das intervenções não farmacêuticas mais poderosas que podemos implantar. O fechamento proativo de escolas funciona como o fechamento reativo de escolas, não apenas porque tiram as crianças, os pequenos vetores, de circulação. Não se trata apenas de manter as crianças seguras. É manter toda a comunidade segura. Quando você fecha as escolas, você reduz a mistura de adultos - pais que deixam a escola, os professores estão presentes. Quando você fecha as escolas, efetivamente exige que os pais fiquem em casa. Foi publicado um artigo maravilhoso que analisou dados sobre a gripe espanhola em 1918, examinando fechamentos de escolas proativos e reativos. Quando as autoridades [regionais] fecharam as escolas em relação ao período de pico da epidemia? O que eles descobriram foi que o fechamento proativo de escolas salvou um número substancial de vidas. St. Louis fechou as escolas cerca de um dia antes do pico da epidemia, por 143 dias. Pittsburgh fechou 7 dias após o pico e apenas 53 dias. E a taxa de mortalidade pela epidemia em St. Louis foi cerca de um terço da de Pittsburgh. Essas coisas funcionam. O fechamento de escolas é bastante controverso agora. Alguns artigos, como este e este, sugerem que eles se arriscam a realizar pouco. E como esse surto ainda é tão novo, estamos recorrendo a surtos anteriores de outras doenças para adivinhar o que o

⁴<http://sipni-gestao.datasus.gov.br/si-pni-web/faces/relatorio/consolidado/vacinometroInfluenza.jsf>

⁵ MonitoraCovid-19: nota técnica alerta para riscos na volta às aulas Monitora
<https://portal.fiocruz.br/noticia/monitoracovid-19-nota-tecnica-alerta-para-riscos-na-volta-aulas>

⁶<https://www.sciencemag.org/news/2020/03/does-closing-schools-slow-spread-novel-coronavirus>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

fechamento de escolas pode fazer por este. O que você diria às pessoas que argumentam que os fechamentos têm pouco valor, especialmente quando uma comunidade tem relativamente poucos casos do vírus?

Vamos fazer um experimento mental. Se houver um surto em sua escola, você defenderia o fechamento da escola? Se a epidemia está ocorrendo perto de sua escola, você sabe que vai atingir a escola. Então, se você está preparado para fechar a escola quando ela chegar, faz muito mais sentido fechar quando for perto da escola.

Sabemos de epidemias anteriores de vários tipos de vírus que o fechamento de escolas funciona. Sabemos que interrompe a transmissão do adulto mesmo que as crianças não sejam vetores. Aqui, é provável que crianças sejam vetores, e evidências preliminares da China sugerem que podem ser. Eu absolutamente reconheço que é um cálculo difícil. Mas o que estamos falando aqui é uma pandemia.

A Universidade Federal de Pernambuco, por meio do seu departamento de Estatística, publicou no dia 17 de junho de 2020, uma carta aberta⁷, recomendando o não retorno presencial, os pesquisadores utilizaram dados do Estado de Pernambuco, mas claro que a lógica vale para os demais estados da Federação, e um trecho chama atenção, que será reproduzido abaixo:

Dada a faixa etária dos alunos do ensino fundamental e básico, não é possível estabelecer mecanismo efetivo de distanciamento social. Em ambientes fechados as gotículas geradas pela fala, espirro ou tosse de infectados podem permanecer suspensas no ar durante horas em ambientes fechados. No ar condicionado podem se deslocar até por 4 metros. Se houver retorno esse ano, muitos alunos serão infectados e inúmeros trarão carga viral para seus lares. A maioria dos alunos não terá transtorno, mas passará para os pais e pessoas idosas além de passarem para outros alunos que tenham patologias crônicas e que, assim, poderão sofrer problemas sérios de saúde.

O Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (Leped/FE/Unicamp), publicou no dia 13 de julho de 2020 uma nota pública⁸, repudiando o retorno as aulas presenciais e inclusive estabelecendo que as aulas só podem retornar quando os alunos público-alvo da Educação Especial também puderem retornar, não aumentando ainda o preconceito e a discriminação.

O governo federal conduz de maneira temerária a questão, com negação às evidências científicas e com a gestão ineficaz do auxílio emergencial às famílias e às micro e pequenas

⁷<https://www.ufpe.br/documents/39866/809370/Recomenda>

[%C3%A7%C3%A3o+DE+sobre+retorno+as+aulas/b68ca50c-7d0b-4345-a458-0230942d0464](https://www.ufpe.br/documents/39866/809370/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+DE+sobre+retorno+as+aulas/b68ca50c-7d0b-4345-a458-0230942d0464)

⁸<http://sedin.com.br/new/wp-content/uploads/2020/07/consenso-entre-todas-as-entidades-nAo-e-seguro-a-volta-as-aulas.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

empresas. O cenário é desolador: a população precisa comer e pagar as contas, que não param de chegar. No que se refere ao direito à educação, o ensino remoto escancarou a grave desigualdade que assola o país, pois a maioria esmagadora dos estudantes não conseguiu acesso às aulas online. Diante do caos, criou-se uma incompatibilidade irreal entre saúde e economia. Com a reabertura precoce, as famílias se veem obrigadas a voltar ao trabalho e acabam por concordar com a volta das aulas presenciais, pois muitas não têm com quem deixar os filhos, mesmo que isso signifique levar a doença e a morte para casa. No atual cenário, os cientistas são unânimes: a pandemia no Brasil está fora de controle. Como, portanto, pensar em retorno às escolas nessas condições? Como fingir que essa abertura não aumentará o número de vítimas, incluindo os trabalhadores da educação e os estudantes, além de seus familiares? Os governantes que estão propondo o retorno precoce das aulas precisam considerar o risco e ser responsabilizados pelas consequências. No que tange aos alunos público-alvo da Educação Especial, cabe ao CNE reforçar a toda a sociedade o direito de todos à educação e o cuidado para não se diferenciar qualquer aluno com vistas a excluí-lo do projeto educativo comum. Em poucas palavras: ou voltam todos, quando houver segurança de fato, ou ninguém volta. E que as famílias sejam protegidas pelo Estado para cumprirem o isolamento em suas casas, com dignidade.

A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/Fiocruz) lançou o Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19⁹, que reúne normas e diretrizes para retomada das aulas em segurança. O manual traz informações facilmente acessíveis, destacando as questões sanitárias, aspectos sobre a transmissão da Covid-19 e a implementação de boas práticas de biossegurança que possam contribuir para a promoção da saúde e a prevenção dessa doença nas escolas.

Segundo a coordenadora geral de Ensino Técnico da EPSJV, Ingrid D'avilla¹⁰, que fez parte da equipe que elaborou o documento, o manual poderá contribuir para a tomada de decisão pelos gestores, trabalhadores e a comunidade das instituições de ensino. Para ela, o manual se compromete com a explicitação de fundamentos técnico-científicos da biossegurança, que necessariamente precisam ser discutidos a partir de uma perspectiva pedagógica e de ênfase na proteção à vida. “Sua importância reside tanto na possibilidade de incentivar mudanças nas estruturas das escolas, sobretudo, naquelas em que historicamente houve naturalização de péssimas condições; como também na decisão de que, além do contexto epidemiológico local, ter ou não ter capacidade de implementar determinadas ações deve ser um impeditivo ético para a reabertura de escolas”, ressalta. No manual, a EPSJV reconhece a realidade das escolas brasileiras, que possuem condições distintas de infraestrutura, recursos financeiros, adequação de força de trabalho, interlocução com o sistema de saúde, entre outros, para conseguirem uma perfeita adaptação às orientações. “Assim, consideramos de fundamental importância que tais normas e diretrizes façam parte do horizonte de modificações possíveis que a gestão

⁹https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/manual_reabertura.pdf

¹⁰<https://portal.fiocruz.br/noticia/manual-apresenta-recomendacoes-de-biosseguranca-para-reabertura-de-escolas-no-contexto-da>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

pública deve implementar para garantir o retorno às atividades de ensino presencial com segurança para professores, estudantes e todos os trabalhadores da área da educação”, diz o texto.

“É muito importante que os protocolos de biossegurança considerem o contexto epidemiológico da Covid-19, ou seja, não existem protocolos dissociados do contexto. Em qualquer plano de retorno ou reabertura das escolas deve se considerar três perguntas sobre a situação epidemiológica local: a Covid-19 está controlada no território?; O sistema de saúde tem condições de responder ao aumento de casos?; O sistema de vigilância em saúde pode identificar a maioria dos casos e os seus contatos?. Todos esses aspectos precisam ser pensando antes de se decidir pela reabertura das escolas. E como são aspectos muito complexos, devemos pensá-los sempre em sinergia com a produção científica das outras unidades da Fiocruz e das universidades públicas”, diz Ingrid.

A coordenadora destaca que alguns protocolos que já existem são restritos e apresentam apenas listas de ações para boas práticas nas escolas. “Nem sempre as recomendações contemplam fundamentação científica, muitas vezes, são apenas repetições de determinadas palavras que já foram incorporadas ao senso comum”, observa, e explica: “Quando os protocolos recomendam a adoção de rodízios nas escolas, por exemplo: o que essa expressão significa? Como ela pode ser parte de um conjunto de ações e medidas que protejam vidas?”, diz ela acrescentando que deve ser pensado o significado da palavra rodízio: “Estamos falando de alternância dos estudantes? De rodízio como mecanismo para redução da frequência das atividades presenciais? Como possibilidade de redução de fluxo de pessoas no ambiente interno das instituições, sobretudo, na primeira fase dos planos de retomada? Ou seja, é uma expressão que por si só não dimensiona o caráter de um retorno gradual”.

A professora e pesquisadora da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio da Fiocruz, uma das autoras do manual, Anamaria Corbo, comentou, em entrevista a Rádio Jornal Pernambuco¹¹, em 27/07/2020, que as instituições de ensino têm tido muitas dúvidas com relação ao retorno seguro neste momento de pandemia. Ela pondera que o documento não defende a volta, neste momento, às salas de aula e explica o porquê.

“O manual não está defendendo uma retomada agora das instituições de ensino, do trabalho presencial. Há uma série de discussões, que elas têm que acontecer, relacionadas ao quando que se volta”.

“Alguns estudos têm mostrado que a transmissibilidade em determinadas faixas etárias é menor. E isso, para alguns, justifica o retorno, por exemplo, das crianças menores. Mas a discussão que a gente faz é a seguinte: você não pode pensar só no retorno do estudante. Você tem o trabalhador da limpeza, o docente, o trabalhador que está no atendimento da escola, aquela pessoa que vai fazer o transporte dessas crianças, o transporte dos trabalhadores que geralmente é em transporte coletivo (...) Todo cuidado que a gente tem que ter para que a escola não se transforme no ponto de disseminação do vírus”.

¹¹<https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2020/07/27/pesquisadora-alerta-que-volta-as-aulas-presenciais-nao-pode-considerar-apenas-os-estudantes-192326>



“A gente não pode considerar escola como estabelecimento comercial como outro qualquer. Ou seja, não é só colocando álcool gel na entrada, medindo a temperatura das pessoas que a gente vai conseguir garantir esse retorno seguro”.

“[O manual] tem uma série de orientações que mostra um pouco a complexidade do que é a organização do espaço escolar para garantir esse retorno com segurança. Vai desde os cuidados com a circulação interna, o que você faz no horário de alimentação, porque é o momento em que você retira a máscara e a transmissibilidade pode ser maior, como você vai fazer o transporte dos estudantes e trabalhadores (...) Se você identifica um aluno que é assintomático, o que você faz? Como você organiza a gestão de trabalho no âmbito da escola? Como é que você trabalha com os trabalhadores, docentes que são grupo de risco, os estudantes também?”

Ainda assim, de acordo com Monitora Covid19: Relatório Municipal da Fiocruz, publicado em 04/08/2020¹², A epidemia de COVID-19 começou em Mauá SP no dia 16/03/2020. Foram detectados 3685 casos e 213 óbitos no município até o dia 03/08/2020.

Segundo a quantidade de casos detectados, Mauá SP está na posição n. 27 no estado e na posição n. 245 no Brasil. Nesse caso, se faz necessário, informar também que de acordo com IBGE¹³ Mauá é a 11° cidade mais populosa do Estado de São Paulo e a 49° no país.

Em relação ao número de casos confirmados e de óbitos, de Covid-19, na cidade de Mauá, conforme dados disponibilizados na página oficial da prefeitura no Facebook¹⁴, observamos que os dados, nos leva a continuar atentos, conforme apresentado no quadro abaixo:

	16/07/2020	23/07/2020	30/07/2020	06/08/2020
Confirmados	1433	1609	1932	2216
Óbitos	168	183	201	216

Em relação a retomada das aulas a Prefeitura de Mauá, realizou uma enquete em sua página no Facebook¹⁵, com início no dia 29 de julho de 2020, perguntando Você é a favor ou contra o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino municipal?

¹²<https://bigdata-api.fiocruz.br/relatorios/Maua%CC%81%20SP.html>

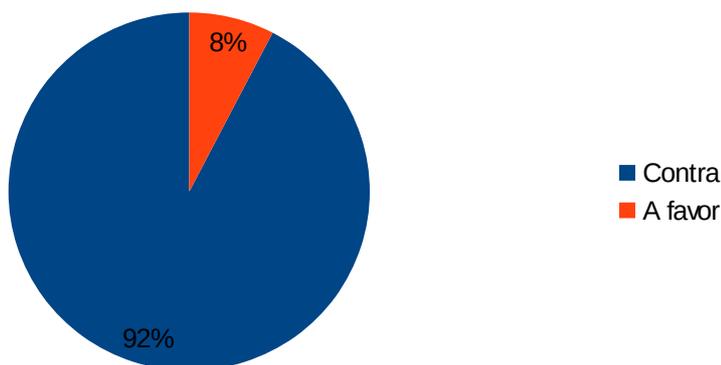
¹³<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/maua/panorama>

¹⁴https://www.facebook.com/prefeitura.maua/?ref=br_rs

¹⁵https://www.facebook.com/prefeitura.maua/?ref=br_rs



O Resultado final da enquete teve o seguinte resultado: 10 mil votos contra o retorno das aulas presenciais e 828 votos a favor do retorno das aulas presenciais. O que representa 92% contra o retorno e apenas 8% a favor do retorno, conforme ilustra o gráfico abaixo.



Nesse sentido, a Secretaria de Educação realizou uma pesquisa com os alunos maiores de idade e com os responsáveis legais dos alunos menores de idade, questionando se os alunos retornariam em agosto/setembro, ou em outubro/novembro ou não retornariam no corrente ano letivo.

E importante ponderar, que a pesquisa realizada pela Prefeitura de Mauá, envolveu todos os munícipes e quem acompanha a página do Facebook da Prefeitura. O que tem seu valor e deve ser levado em consideração, contudo, a Secretaria de Educação realizou a pesquisa diretamente com os sujeitos envolvidos no processo de construção do conhecimento, ou seja, sua rede de ensino (escolas municipais e rede conveniada), apresentando os seguintes resultados:

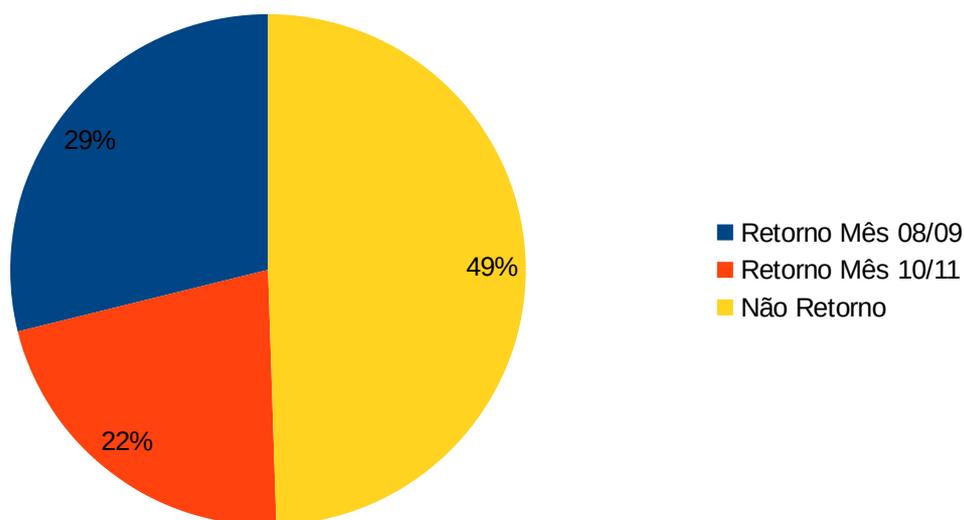
	Retorno em Agosto/Setembro	Retorno em Outubro/Novembro	Não retorno esse ano	Total de respostas
Grupo 1	483	333	398	1214
Grupo 2	609	477	644	1730
Grupo 3	855	657	1283	2795
Grupo 4	854	669	1932	3455



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Grupo 5	782	634	1816	3232
1º Ano EF	298	185	608	1091
2º Ano EF	10	5	27	42
3º Ano EF	5	10	18	33
4º Ano EF	4	6	29	39
5º Ano EF	7	3	26	36
6º Ano EF	6	4	18	28
7º Ano EF	10	5	17	32
8º Ano EF	6	5	14	25
9º Ano EF	4	1	8	13
EJA	90	20	55	165
Total	4023	3014	6893	13930

A pesquisa mostra que 29% retornariam as aulas presenciais nos meses de agosto/setembro, enquanto que 22% retornariam nos meses de outubro/novembro, contudo 49% respondeu que não retornaria as atividades presenciais no presente ano letivo, conforme apresentado no gráfico a seguir.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Algumas cidades, além da pesquisa, ao decidirem pelo retorno presencial, tem deixado sobre a responsabilidade das famílias a decisão do retorno, bem como, solicitando que assinem termos de responsabilidade. Este colegiado, respeita a decisão de outros Conselhos e Secretarias de Educação, contudo, entende que a decisão do retorno, mesmo após ouvido os responsáveis (como foi feito pela Secretaria de Educação de Mauá), deverá ser uma posição exclusiva do chefe do Poder Executivo, ouvido as autoridades sanitárias, haja vista que um dos princípios do Direito Administrativo¹⁶ é que o interesse público ou coletivo se sobrepõe o interesse particular/individual.

No dia 30 de julho de 2020, o CME, encaminhou ofício (nº35/2020) a Secretaria de Saúde de Mauá, solicitando que encaminhe para este colegiado, parecer da Secretaria de Saúde sobre a possibilidade do retorno presencial das atividades pedagógicas ou se as atividades devem ser não presenciais, de modo remoto até o final do ano letivo, com as devidas ponderações, haja vista, que foi anunciado pelo Prefeito e Secretário de Educação no dia 29/07/2020 nas redes sociais da Prefeitura de Mauá.

No dia 06 de agosto a Secretaria de Educação, por meio do ofício de nº 190/2020/SE, encaminhou para este colegiado a CI nº 402/2020 – GAB – SS, com o Parecer da Secretaria de Saúde, fundamentado a decisão do não retorno presencial das aulas na rede municipal de ensino de Mauá no corrente ano letivo, aonde pondera entre outras coisas que:

- A Fiocruz apresentou um estudo¹⁷ preocupada com o retorno das aulas e o risco que isso pode ser para os idosos e adultos do grupo de risco, que vivem na mesma casa que crianças e adolescentes em idade escolar.
- Uma análise do departamento de epidemiologia da Faculdade de Medicina da USP, a retomada das aulas pode aumentar o número de casos de Covid-19 em crianças e elevar a mortalidade.

¹⁶<https://kmimar.jusbrasil.com.br/artigos/616236146/principios-constitucionais-do-direito-administrativo?ref=serp>

¹⁷<https://portal.fiocruz.br/noticia/monitoracovid-19-nota-tecnica-alerta-para-riscos-na-volta-aulas>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, emitiu uma Nota Pública¹⁸ sobre a reabertura e a proteção à saúde e à vida de crianças e adolescentes durante a pandemia de Covid-19.

É temerário o retorno às atividades presenciais em um momento em que os dados disponibilizados nos relatórios oficiais do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde evidenciam que a taxa de contaminação pelo novo coronavírus está em crescimento. Vários são os estudos que elucidam os perigos de um retorno prematuro das atividades escolares.

O contágio de uma pessoa desse grupo acarreta um risco automático para todo os indivíduos que o circundam. Portanto, espera-se que qualquer situação de alerta leve ao fechamento da sala ou mesmo de toda a escola, se houver espaços ou professores em comum. Há uma crise sanitária mundial, ainda em curso, portanto os planos de retorno devem atender às recomendações de intervenções nos espaços físicos que garantam a preservação da vida e da saúde.

Ainda no documento a Secretaria de Saúde, manifesta-se favorável a continuação das atividades não presenciais.

Por fim, diante do contexto de uma crise sanitária mundial sem precedentes e diante de todo o exposto acima, considerando a população escolar do município de Mauá e os impactos nas demais parcelas da população, especialmente nos destacados grupos prioritários em risco com a pandemia, a Secretaria Municipal de Saúde é favorável à continuidade da suspensão das aulas presenciais, até que se atinja no país uma situação epidemiológica de controle da proliferação do vírus causador da Covid-19, garantindo a preservação da vida de nossas crianças e nossa população em geral.

Diante de todo o exposto, o Conselho Municipal de Educação, após ouvido inclusive as Autoridades Sanitárias, recomenda a Secretaria de Educação, o não retorno presencial das atividades escolares do Sistema Municipal de Educação de Mauá, mantendo a mesma de forma remota até o final do ano letivo de 2020, mantendo preocupação constante com:

- as ações para evitar abandono e evasão escolar;
- a garantia do acesso aos mecanismos de ensino e de aprendizagem de TODOS os alunos, inclusive os que não dispõem de ferramentas tecnológicas;

¹⁸<https://crianca.mppr.mp.br/2020/07/334/COVID-19-CONANDA-emite-nota-publica-sobre-a-volta-as-aulas.html>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- o acompanhamento dos alunos público-alvo da Educação Especial, pelas escolas, professores e profissionais da Divisão de Educação Especial.
- a elaboração de um plano de ação, visando a recuperação das aprendizagens, dos alunos no corrente ano letivo, bem como ações para o ano letivo de 2021;
- o acompanhamento dos alunos concluintes do Ensino Fundamental e os alunos do Termo 3 da Educação de Jovens e Adultos;
- os registros escolares, principalmente para a garantia da carga horária prevista em lei para o Ensino Fundamental regular e educação de jovens e adultos;
- os protocolos para o retorno presencial, quando as autoridades sanitárias assim decidirem.

É o parecer.

Voto dos Conselheiros: Aprovado por unanimidade, com uma abstenção.

Conselheiros: Leandro Da Vitória Da Silva, Gisele Pinto Dos Anjos, Andreia Papa Azevedo, Renata Souza Santos Evangelista, João Wagner Martins, Denis Amadori Lollobrigida, Sheila Salepsis, Alex Trajano, Solange Alves Dos Santos, Rosana Maciel, Fábio Rodrigues Galindo, Rita De Cassia Freitas Santos, Genirce De Oliveira Fernandes, Julio Cesar Varella Hernandez, Sandra Rangel Gomes Viragine, Mirtes Bettega Ortega e Juracy Medeiros Magalhães.

A Conselheira Louroama Correira Kido se absteve do voto.

Reunião remota, em 07/08/2020.

João Wagner Martins
Presidente do CME/Mauá